



1.ª Votação	Resultado
271 07 192	Reiterado 6x4
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1062, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 327/91

Data 22 de novembro de 1991

PROVIDENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, COMO INCENTIVO FINANCEIRO A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DA ÁREA INDUSTRIAL.

ANDAMENTO

Solicitação de Vistas (Art. 132)
Hilberto T. Machado.

Aprovado por unanimidade
Langan

Emenda nº 01 e Emenda
Discussão do Projeto de Lei nº
Sessão Extraordinária do dia

Emenda nº 01: Ter. Adão Alentejano
votou. Rejeitada por 7X2 e
ção.

Emenda nº 02: PREJUDICADA.

Projeto: Rejeitado por 6X4. Votantes
que rejeitaram: Cláudio Alentejano,
Fernando, Adão e Luiz Gonzaga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de novembro de 1991

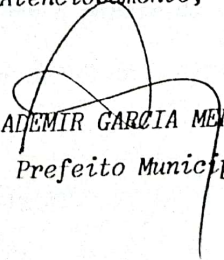
SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei cuja matéria trata da concessão de incentivo a micro, pequena e média empresa.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, visa proporcionar incentivos para a instalação da Empresa FRIOSSUL - Indústria e Comércio de Máquinas e Refrigeração Ltda, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 885/90 e 958/91, sendo que a empresa proponente ofertará inicialmente mais de 10 (dez) empregos diretos para as pessoas de nossa comunidade, além de retorno de impostos ao município.

Senhores Vereadores, tendo em vista a necessidade e disponibilidade da empresa em instalar-se em nosso município, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1062

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, COMO INCENTIVO FINANCEIRO A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DA ÁREA INDUSTRIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com os dispositivos das Leis Municipais nºs. 885/90 e 958/91, autorizado a pagar os locatícios para instalação da Empresa FRIOSSUL - Indústria e Comércio de Máquinas e Refrigeração Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 94177631/0001 - 24, estabelecida na Rua Cel. Vicente de Carvalho nº 860, Bairro Vila Julieta, Butiá, , nas condições do Contrato de Locação, cuja minuta segue em anexo, integrando esta Lei Municipal.

Artigo 2º - As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1.011 - Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa da Área Industrial, rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

22/11/91
ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO

I. Do Locador: JAIR ANTUNES MACHADO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado no município de Butiá, RS., na Rua Cel. Vicente de Carvalho, 860, portador do CPF nº 259.040.860-91;

II. Do Locatário: O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS., pessoa jurídica de direito público, sediado no Município de Butiá, RS., na Rua do Comércio, 566;

III. Do Objeto da Locação: Um prédio de alvenaria, situado no Município de Butiá, RS., na rua Cel. Vicente de Carvalho, 860, Vila Julieta, com a área de 272,00M², contendo rede elétrica e hidráulica, o qual servirá para as instalações da empresa privada FRIOSSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO LTD^ª.

As partes acima qualificadas, contratam, neste ato, a locação do imóvel de posse e/ou propriedade do Locador, também, supra discriminado, nas condições a seguir clausuladas:

Primeira - DO PRAZO DA RELAÇÃO JURÍDICA

A locação, objeto deste Contrato, vigorará, pelo prazo de quinze meses, iniciando-se, portanto, em data de 10.09.91, finalmente, terminando, em data de 30.12.92, quando, então, o Locatário entregará o referido imóvel, ao seu titular de domínio, nas mesmas condições, as quais o recebeu, independentemente de qualquer interpelação judicial.

Segunda - DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

O Locatário pagará, mensalmente, até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencido, a importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), diretamente ao Locador, ou a quem determinar, no Município de Butiá, RS.

Parágrafo Único - O valor da locação contratada será reajustada trimestralmente pelo índice oficial da Taxa Referencial do mês anterior à data do vencimento da obrigação, sendo, no caso de extinção, aplicável o indicador econômico determinado pelo Governo Federal para as locações não residenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Terceira - DA FINALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

As partes, pactuam esta relação jurídica de locação, para fins não-residenciais, os termos do REGIME DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E LEI FEDERAL nº 6.649 de 16.05.79.

Quarta - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Fica contratado que o locador é responsável pelo pagamento das taxas decorrentes do consumo de água, luz, assim como, pelos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado.

Quinta - DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE TERCEIROS

Fica pactuado ainda, que o Locatário poderá ceder o prédio locado a terceiros, dentro de suas conveniências, sob a forma de sublocação e/ou comodato, responsabilizando-se pela desocupação, em virtude de qualquer infração contratual.

Sexta - DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

O Locatário declara ter procedido uma vistoria no imóvel locado, recebendo-o em perfeitas condições de habitabilidade, razão pela qual obriga-se, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - A manter o objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim, o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para este fim.

Parágrafo Segundo - A não fazer instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização expressa do Locador.

Sétima - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que a infração de qualquer obrigação contratada, neste negócio jurídico ou qualquer outra em Lei, pelo Locatário, é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Oitava - DA CLÁUSULA PENAL

O locador e o locatário se obrigam a cumprir as condições contratadas, nesta relação jurídica, incorrendo a parte infratora, no pagamento de uma multa equivalente a três meses do último valor de locação, aplicável, inclusive, na prorrogação da vigência da locação.

Nona - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Butiá, RS., para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias suscitadas nesta locação.

E por estarem justos e contratados, firmam este Contrato de Locação, em três vias de igual teor, forma e valor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Butiá (RS), em

JAIR ANTUNES MACHADO

Locador

ADEMIR GARCIA MENDES

Locatário, com autorização legislativa, através da Lei Municipal nº...

TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS:

1ª

2ª



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 387

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1062 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal ' de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1062 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições ' que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1062 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 22 de novembro de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 568 - Fone (051) 652-1399

*Rejeitada
7x2
Luan Z.*

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1062

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 1062:

"Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação".

JUSTIFICATIVA:

O artigo original do Projeto retroagia os efeitos da Lei a partir de 02 de setembro de 1991, anterior, portanto, a data e vigência da Lei nº 958 que dispõe sobre a concessão de incentivos à Micro, Pequena e Média Empresa. Por outro lado, o Projeto de Lei em questão visa buscar autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal firmar contrato de locação de prédio não residencial, a título de incentivo à Empresa FRIOSUL, não podendo, todavia, ter efeito retroativo o contrato em questão, devendo vigor a partir da data que for firmado.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1992

[Signature]
Ver.^a Neuza Vargas

[Signature]
Ver. Fernando Lopes

Rejeitaram: Leão Lourenço, Atílio, Cláudio Bonneli, Javi, Edilberto, José Carlos.
Aprovaram: Neuza e Fernando.

[Signature]
Secretaria

Prejudicada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1062

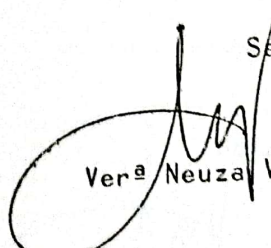
MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTº
3º DO PROJETO DE LEI Nº 1062:

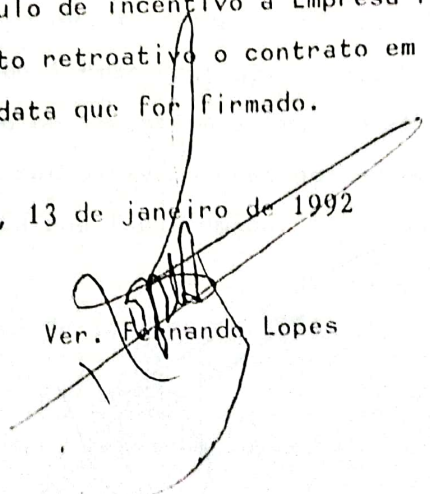
"Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação".

JUSTIFICATIVA:

O artigo original do Projeto retroagia os efeitos da Lei a partir de 02 de setembro de 1991, anterior, portanto, a data o vigência da Lei nº 958 que dispõe sobre a concessão de incentivos à Micro, Pequena e Média Empresa. Por outro lado, o Projeto de Lei em questão visa buscar autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal firmar contrato de locação de prédio não residencial, a título de incentivo à Empresa FRIOSUL, não podendo, todavia, ter efeito retroativo o contrato em questão, devendo vigor a partir da data que for firmado.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1992


Ver.^a Neuza Vargas


Ver. Fernando Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1062

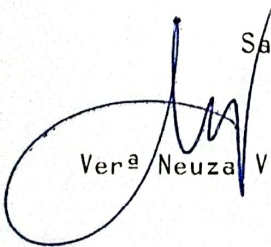
MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 3º
DO PROJETO DE LEI Nº 1062;

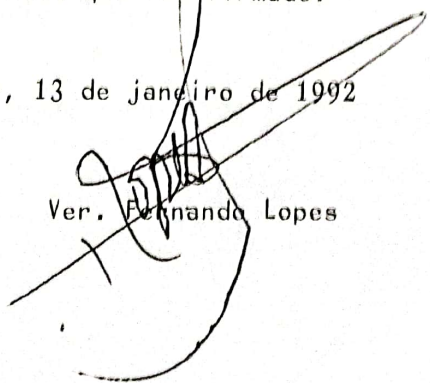
"Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação".

JUSTIFICATIVA:

O artigo original do Projeto retroagia os efeitos da Lei a partir de 02 de setembro de 1991, anterior, portanto, a data e vigência da Lei nº 958 que dispõe sobre a concessão de incentivos à Micro, Pequena e Média Empresa. Por outro lado, o Projeto de Lei em questão visa buscar autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal firmar contrato de locação de prédio não residencial, a título de incentivo à Empresa FRIOSUL, não podendo, todavia, ter efeito retroativo o contrato em questão, devendo vigor a partir da data que for firmado.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1992


Ver.^a Neuza Vargas


Ver. Fernando Lopes

presudiciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1062

MODIFICA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA
PRIMEIRA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI
Nº 1062:

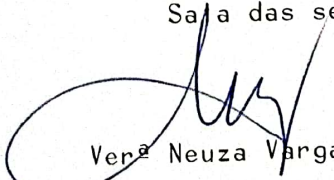
"PRIMEIRA - DO PRAZO DA RELAÇÃO JURÍDICA

A locação vigorará pelo prazo de seis meses, iniciando-se a partir da vigência da presente Lei. Ao término do contrato o Locatário entregará o referido imóvel ao seu titular de domínio, nas mesmas condições, nas quais o recebeu, independentemente de qualquer interpelação Judicial".

JUSTIFICATIVA:

A Emenda visa adequar a Cláusula Primeira da Minuta do Contrato de Locação que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 1062, aos termos da Emenda nº 01.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1992


Ver. Neuza Vargas


Ver. Fernando Lopes

FRIOSSUL 

Indústria e Comércio de Máquinas e Refrigeração Ltda.

Rua Col. Vicente de Carvalho, 860 -- C. P. 045
CEP 96.750 - BUTIÁ - RS.

Tel.: (051) 652-1125

Butiá em 13 Janeiro 1992

ILMO Sr.

Aryost Batista Sampaio

Presidente do Legislativo Municipal

Vimos através deste informar-lhe
a relação de empregos diretos, indiretos e diretores con-
forme solicitado:

Empregos diretos: 10

Empregos indiretos: 09 (Representantes Comerciais)

Diretores: 03

- * Evandro Casarin Paim
- * Oscar Alves Paim
- * Valdemar da Silva Barbosa

Atenciosamente



Egº Evandro Casarin Paim
Diretor Presidente